



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

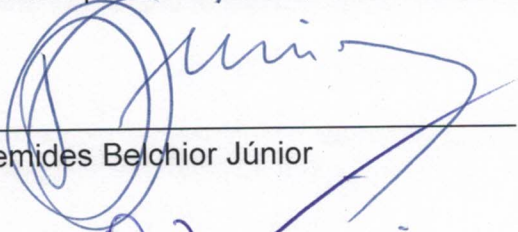


Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2013, **que desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2013.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Secretário
Juarez José Muniz	
	Membro
André Vilela	



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

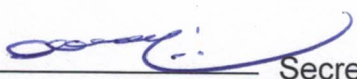
Relator: Carlos Rodrigues de Souza

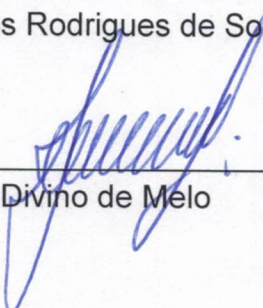
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2013, **que desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento as áreas de terreno que informa e dá outras providências.**

Somos favoráveis à irrestrita aprovação da matéria submetida ao nosso exame.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvan Carvalho de Macedo      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues de Souza      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
José Divino de Melo      Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

Parecer ao Projeto de Lei CM 06/2013

*"Desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências."*

**Autor:** Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO  
**Relator:** Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

**I - RELATÓRIO:**

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe "*Desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências*".

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

Para viabilizar a análise dos requisitos formais e do mérito do projeto, foram solicitadas informações e documentos ao autor da propositura, contudo, o mesmo deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação até a presente data.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

A competência municipal para legislar acerca da matéria e a iniciativa do projeto encontram-se preenchidos, porquanto a matéria é de interesse local (art. 30 da CF/88), e o Sr. Prefeito possui legitimidade para propositura da mesma (art. 39 da Lei Orgânica do Município).

Contudo, diante da não apresentação das informações e documentação pertinentes solicitadas, não é possível a apreciação do projeto, ante a falta de pressupostos e informações indispensáveis à análise do mesmo por esta Comissão.

Vale ressaltar que o autor do projeto, mesmo devidamente oficiado à apresentar as informações no que se refere aos croquis e avaliação da área a ser desafetada para futura investidura, conforme consta da mensagem do projeto, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, demonstrando seu desinteresse à aprovação do projeto, que inclusive pedia urgência na tramitação.

A Ordem do dia desta sessão

13/05/2013

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ademais, o projeto apresenta ILEGALIDADE, pois conflita com os requisitos dispostos no art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93 - Lei de Licitações Públicas, porquanto a área não comporta alienação por investidura, conforme a mensagem do projeto em análise.

E mais, a área não é inconstruível e não é inaproveitável isoladamente (art. 17, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93 - Lei de Licitações Públicas).

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei CM 06/2013.

**III - CONCLUSÃO:**

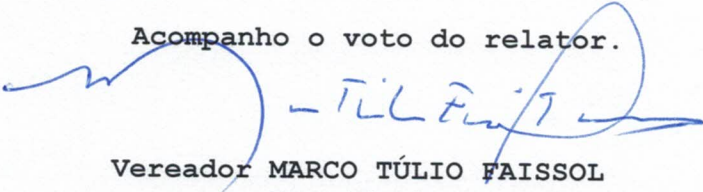
Em face do exposto, este relator conclui pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei CM 06/2013 e OPINA PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO ante a falta de informações e documentações indispensáveis à análise do projeto, as quais foram devidamente requeridas a mais de 30 dias.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2013.

  
Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES  
Relator

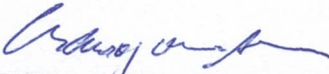
Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.

  
Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL  
Presidente

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA ALVES

Acompanho o voto do relator.

  
Vereador MAURO GOUVEIA ALVES  
Membro da Comissão



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PAR E C E R N° 020/2012

**PROJETO DE LEI CM/06/2012**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as areas de terreno que informa e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo, desafetar os imóveis públicos destinados a estacionamento, no bairro Satélite Andradina, de uso especial, com a motivação especificada no Processo Administrativo de nº 11/01009, tendo em vista o melhor ordenamento urbanístico da localidade, quanto ao uso do solo urbano, segundo o Secretário Municipal de Planejamento.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada, bem como a previsão estampada no art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.***

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

***“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.***

***Art. 99. São bens públicos:***

***I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;***

***II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);***

***III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades”.***

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/052

Ituiutaba, 04 de março de 2013.

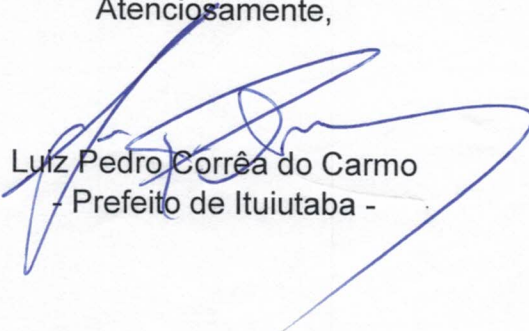
A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 05

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 05/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa, e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 05/2013

Ituiutaba, 04 de março de 2013

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – desafeta de sua finalidade de área pública destinada a estacionamento, no Bairro Satélite Andradina, desta cidade.

A presente iniciativa de Lei decorre de impulso de proprietário de imóvel lindeiro a faixa reservada no plano diretor para estacionamento, requerendo aludido proprietário que, após a desafetação, lhe seja alienada, por investidura, referida faixa.

Em parecer oferecido no Processo Administrativo nº 11/01009, em que a matéria é suscitada, a Procuradoria Geral se pronuncia sobre a área objeto de exame: *“No caso, a área indicada no pedido sob exame está destinada, no Plano Diretor Físico da cidade, a **estacionamento**. É bem público de uso comum do povo. Para ser utilizada para a finalidade indicada, tal área precisa ser convertida em bem público dominical, através de desafetação. Aludida desafetação depende de remessa de projeto de lei à Câmara”*.

O Secretário Municipal de Planejamento aconselha que se proceda à desafetação de todas as áreas reservadas para estacionamento, no Bairro Satélite Andradina:

*“Sugiro que se proceda a desafetação de todas as áreas destinadas a estacionamento, posto que devido a natureza da ocupação dos lotes, não há do ponto de vista urbanístico sentido em reservar área especificamente para esta finalidade”*.

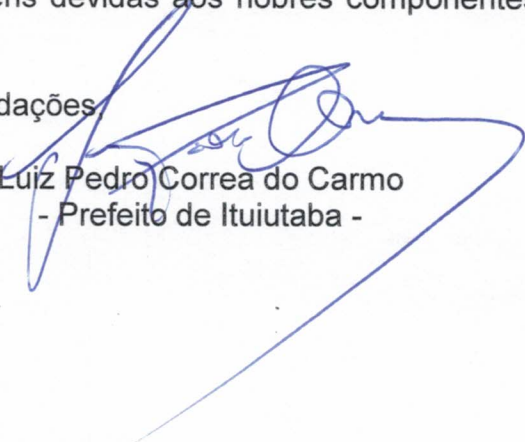
Dentro do binômio oportunidade-conveniência, este Executivo verifica que o aconselhamento do Secretário Municipal de Planejamento comunga com o melhor ordenamento urbanístico da localidade, quanto ao uso do solo urbano.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA LEI N. , DE DE  
E REDAÇÃO

S.S. , em 11/03/2013

PRESIDENTE

Aprovado (a) por 15 votos  
favoráveis e 01 contrário(s).  
34705/2013  
DE 2013  
Presidente

8 1º, art. 217

**Desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências**

cm/06/13

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 11/03/2013

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso especial, destinado a estacionamento, os imóveis urbanos com a seguinte identificação:

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E MUNICIPAIS

PRESIDENTE

## Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-05-06.

**Faixa 01** – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Alci Andrade Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

**Faixa 02** – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Aureliano Martins de Andrade; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

## Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-09-06

**Faixa 01** – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Pedro Neto Rodrigues Chaves 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

**Faixa 02** - Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Augusto Martins de Andrade; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19,

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

## Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-05-05

**Faixa 01** – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Aureliano Martins de Andrade, 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

**Faixa 02** – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Pedro Neto Rodrigues Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

## Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-10-01

**Faixa 01** – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Augusto Martins de Andrade, 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

**Faixa 02** – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Av. Petrônio Andrade Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros,

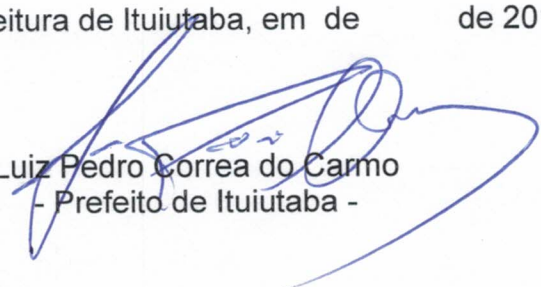
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de                      de 2013.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -